



CONJUR

Fl.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Consultoria Jurídica**

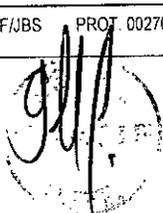
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Des. ROWILSON TEIXEIRA, RG n. M-2372-67 SSP/MG, CPF n. 189.355.916-53, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - CNPJ n. 10.466.386/0001-85 e, por outro lado, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ n. 59.456.277/0001-76, situado na Rua José Áureo Bustamente, nº 455, 4º Andar, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Alberto Borges Brisola, RG n. 14.729.190 SSP/SP, CPF n. 082.976.978-19, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da referida Lei, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0027065-58.2014.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, visando atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme condições descritas no Termo de Referência nº 005/COINF/2014.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 005/COINF/2014, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho Nº 2014NE00946, constantes no referido Processo Administrativo.





**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Consultoria Jurídica**

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no anexo I do Termo de Referência nº 005/COINF/2014, que faz parte deste Contrato.

3.2. Os hardwares a serem atendidos pelos serviços de suporte técnico e manutenção são os seguintes:

EXADATA DATABASE MARCHINE X2-2 HP QUARTER RACK - AK00047424			
Item	Especificação	Quant.	Serial Number
1	Sun Fire X4270 M2 server	1	1219FMM002
	Sun Fire X4270 M2 server	1	1219FMM003
	X4170M2,X5675,96G,4x300,EDX2-2	1	1206FMM0XH
	X4170M2,X5675,96G,4x300,EDX2-2	1	1215FMM06X
	X4270M2,SAS 2U SRVR,AURA 1.1,w/600GB HDS,ED	1	1142FMM0YT
	X4270M2,SAS 2U SRVR,AURA 1.1,w/600GB HDS,ED	1	1137FMM0JJ
	X4270M2,SAS 2U SRVR,AURA 1.1,w/600GB HDS,ED	1	1139FMM14L
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED	1	AK00045777
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED	1	AK00045779
	SNET,WS-C4948-S,CISCO,EXADATA	1	FOX1536GFJX
	ASSY,KVM SWITCH,EXADATA	1	520074874
	RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1215RB0016
EXALOGIC ELASTIC CLOUD X2-2 QUARTER RACK - AK00046917			
2	SunDC Switch IB NM2-GATEWAY	1	AK00045435
	SunDC Switch IB NM2-GATEWAY	1	AK00045437
	SNET,WS-C4948-S,CISCO,EXADATA	1	FOX1534GPDZ
	RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1215RB0010
	ASY,S7320 1U HEAD,w/CX2,EL,X4170M2	1	1215FMM04R
	ASY,S7320 1U HEAD,w/CX2,EL,X4170M2	1	1215FMM04X
	X4170M2,COMPUTE NODE,X5675,96GBLV,2x 100GB SSD,EL X2-2	1	1210FMM0DE
	X4170M2,COMPUTE NODE,X5675,96GBLV,2x 100GB SSD,EL X2-2	1	1210FMM0GR
	X4170M2,COMPUTE NODE,X5675,96GBLV,2x 100GB SSD,EL X2-2	1	1210FMM0GT



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Consultoria Jurídica**

X4170M2, COMPUTE NODE, X5675.96GBLV, 2x 100GB SSD, EL X2-2	1	1210FMM0HM
X4170M2, COMPUTE NODE, X5675.96GBLV, 2x 100GB SSD, EL X2-2	1	1211FMM16U
X4170M2, COMPUTE NODE, X5675.96GBLV, 2x 100GB SSD, EL X2-2	1	1211FMM17J
X4170M2, COMPUTE NODE, X5675.96GBLV, 2x 100GB SSD, EL X2-2	1	1211FMM17L
X4170M2, COMPUTE NODE, X5675.96GBLV, 2x 100GB SSD, EL X2-2	1	1211FMM17N
ASY, DS2 JBOD, 20x3TB, 4x73GB SD, EL/SSC	1	1212FMD03Y
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (R\$)</b>		

**3.3.** Os serviços de suporte técnico e manutenção de hardware deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**3.4.** A CONTRATADA garantirá a disponibilização das atualizações dos softwares integrados, incorporados aos hardwares e essenciais para sua funcionalidade, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia consecutivo após a assinatura deste Contrato, garantindo todas as novas versões a serem liberadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 450.954,24** (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos).

**5.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A despesa decorrente desta contratação será coberta com recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1203.1023 - Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação as Demandas dos Serviços Judiciários e de acordo com a Nota de Empenho Nº 2014NE00946.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

Item da contratação	Projeto Estratégico	Projeto Operacional	Especificação da despesa (conforme o SIGA)	Elemento de Despesa	Subitem
1	Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	Manutenção de TIC	Oracle – Atualização, Manutenção e Suporte Técnico Examachine	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08 – Manutenção de Software

### DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:



CONJUR

Fl.

## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista no Contrato;

**8.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a eventual CONTRATADA possa cumprir com o objeto do Contrato;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

**9.1.** Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

**9.2.** Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

**9.3.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste CONTRATANTE.

**9.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

**9.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS,

LJCF/JBS PROT. 0027065-58.2014

TJRO-USUARIOS/CONTRATO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

**9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

**9.7.** Fornecer acesso ao metalink, via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico, cujo conteúdo está disponível no endereço eletrônico [www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware-br.html](http://www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware-br.html).

**9.8.** Garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle, de acordo com o exposto no link mencionado no subitem 7.7 deste Contrato e Anexo I deste Termo); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos hardwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

**9.9.** Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços, desde que esses sejam expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização, por um período de três anos da data da divulgação da informação.

### DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como gestor o Sr. Almir dos Santos Albuquerque e como fiscal o Sr. Marcos Vinícius de Sousa Barros, ambos lotados na Coordenadoria de Informática deste TJRO.

**10.2.** O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1022.

### DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** O atraso injustificado para o início dos serviços de suporte técnico e manutenção de hardware e/ou para a disponibilização das atualizações dos



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

softwares integrados, incorporados aos hardwares, conforme subitem 3.3 e/ou 3.4 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.5 deste Contrato.

**11.2.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.3.** Vencido o prazo proposto sem o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o início, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.5 deste Contrato.

**11.4.** O início da execução dos serviços até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.1 deste Contrato.

**11.5.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente.

**11.6.** As multas devidas bem como os danos diretos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.7.** A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos diretos a ele causados.

**11.8.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

**11.9.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.10.** As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de danos diretos decorrentes das infrações cometidas.

**11.11.** As multas e demais penalidades, previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 15% do valor global deste contratação, durante sua vigência.

### DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** A empresa deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

**12.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

**12.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

**12.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

**12.5.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.5.1.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**12.5.2.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais danos diretos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.5.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito deste CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento deste CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**12.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**12.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

**12.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

### DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a **rescisão** do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA





CONJUR

Fl.

## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

### DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

### DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 06 de Junho de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
RO WILSON TEIXEIRA  
Presidente

Oracle do Brasil Sistemas LTDA  
ALBERTO BORGES BRISOLA  
Representante Legal

Testemunhas

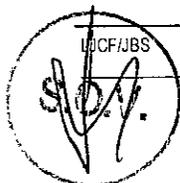
1) Guilherme Edini Pereira  
CPF: 949.432.792-49

2) Rafael C. Rosa  
CPF: 3165066878

VISTO:

EM 06 de Junho de 2014.

Lana Jussara Costa Figueiredo  
CONSULTORA JURÍDICA



PROT. 0027065-58.2014

TJRO-USUARIOS/CONTRATO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE